



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 3.782, DE 2012
(Apensado ao PL nº 7.415/02)

Proíbe o estabelecimento de prazos para o uso de créditos adquiridos para os serviços de telefonia móvel pessoal.

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do projeto:

“Art. 2º O art. 129 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 129

Parágrafo único. Os pacotes de serviços da modalidade pré-paga não poderão estabelecer limites de validade dos créditos adquirido”. (NR)

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente